



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.998/2003

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição da Fundação do Ensino Superior da Tabocas /FEST.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, com sede na Cidade de Vitória de Santo Antão, a Fundação do ensino Superior das Tabocas - FEST, entidade de direito público, autônoma e sem fins lucrativos, que se regerá por estatuto aprovado em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2ª - A Fundação adquirirá personalidade jurídica pela inscrição, no registro civil das pessoas jurídicas, do seu ato constitutivo, bem como de seu estatuto e do Decreto que o aprovar.

Art. 3º - A Fundação terá por finalidade contribuir com o Poder Público Municipal no desenvolvimento da área de polarização do Município, no campo da cultura, da ciência e das artes, em seus sentidos genéricos, criando e mantendo instituições, cursos de nível superior e centros de estudos e pesquisa experimental, promovendo atividades no processo de educação e formação profissional e instalando-se como agência de análise social e econômica qualificadora de recursos humanos destinados a atender aos propósitos e necessários do progresso regional.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído;

- I - Por R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - Por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) provenientes de recursos privados;
- III - Por bens que adquirir ou vierem a ser incorporados;
- IV - Por doações e legados que vier a receber;
- V - Por subvenção e auxílios.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A receita da fundação será constituída de:

I - Rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar;

II - Rendas patrimoniais;

III - Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

IV - Doações e legados;

V - Dotação anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, para cobrir custos com o ensino superior, atividades de pesquisa e projetos definidos, de interesse do Município;

VI - Rendimentos da prestação de serviços, como anuidades, taxas e outras contribuições escolares, devidas por seus alunos de cursos de nível superior, de cursos avulsos e/ou pós-graduação;

VII - Outras receitas eventuais.

Art. 6º - Os bens, rendas e direitos da Fundação só poderão ser tilizados para realizar os objetivos previstos nesta Lei, permitidas, porém, a alienação de bens e a cessão de direitos para obtenção de rendas.

Art. 7º - Na hipótese de extinguir-se a Fundação, os seus bens se reverterão ao Patrimônio do Município e/ou d'outra entidade pública ou privada que se proponha a desenvolver similares entre atividades.

Art. 8º - Para consecução de seus objetivos, a Fundação poderá firmar convênios em entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 9º - Haverá na Fundação uma Assembléia Geral, constituída dos doadores previstos no inciso II do Art. 4º e de outros que vierem a fazer doações para a constituição do patrimônio da entidade, na forma do inciso IV do mesmo artigo, a ela cabendo, segundo dispuser o estatuto, a indicação de membros do Conselho Diretor e a eleição dos Membros do Conselho curador, analise a aprovação das prestações de contas anuais da administração superior da entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO**

• a representação ao Ministério Público sobre situações que vier a identificar no âmbito da entidade e que dependam de providências da autoridade responsável.

Parágrafo Único - O Conselho Curador compor-se-á de 03 (três) membros escolhidos pela assembléia geral dentro ou fora de seus quadros, autorizada a utilização de serviços externos, no cumprimento de funções consideradas técnicas.

Art. 10º - A Fundação terá plena autonomia administrativa, financeira, jurídica e pedagógica, em nada se subordinando ao Município instituidor.

Art. 11º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, órgão superior de deliberação normativa e direção administrativa, financeira e disciplinar da entidade, composta de 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes com mandato de 04 (quatro) anos, na forma do estatuto.

§ 1º - Quatro dos Membros do Conselho Diretor serão eleitos diretamente pela Assembléia Geral e dois indicados pelo Prefeito Municipal, todos com os respectivos suplentes, vinculados.

§ 2º - O Conselho elegerá, entre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao primeiro as funções de Presidente da Fundação.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, permitida, porém, recondução.

Art. 12º - Haverá na Fundação uma Diretoria Executiva, constituída de um Diretor-Executivo e um Tesoureiro, designados pelo Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os titulares das funções de Diretor-Executivo e Tesoureiro colocarão seus cargos à disposição ao término do mandato do Presidente da Fundação, permitida, porém, recondução.

Art. 13º - A admissão de pessoal pela Fundação será feita tanto sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho como sob o estatutário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14º - Em igualdade de condições, o Poder Público Municipal dará preferência à fundação do ensino Superior das Tabocas / FEST na contratação de prestadores de serviços do Município, observada a área específica de atuação da entidade.

Art. 15º - O Prefeito designará o representante do Município para os atos constitutivos da fundação, compreendidos os que forem necessários à integração dos bens e direitos a que se refere o artigo 4º desta Lei, bem como quaisquer outros atos visando à constituição do patrimônio inicial da entidade.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2003.


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES
PREFEITO

